

ESTATUTO SOCIAL DA INCUBACOOOP COOPERATIVA DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A INCUBACOOOP é uma sociedade de pessoas, com prazo de duração indeterminado, constituída sob a forma de Cooperativa de Responsabilidade Limitada, regida pela Lei nº 5.764/71, pelo Código Civil Brasileiro e por este Estatuto.

Art. 2º. A Cooperativa tem sede e foro na cidade de Teresina, na UFPI/Ineagro, podendo estabelecer filiais ou escritórios onde for necessário.

Art. 3º. A Cooperativa não visa lucro, sendo suas atividades orientadas pelos princípios do Cooperativismo e da Economia Solidária.

CAPÍTULO II – DO OBJETO SOCIAL

Art. 4º. A INCUBACOOOP tem por objeto social principal a promoção do desenvolvimento socioeconômico e tecnológico de seus cooperados, atuando como um polo integrador baseado nos princípios do Cooperativismo e da Economia Solidária.

Parágrafo Primeiro: Para a consecução do objeto social, a Cooperativa desenvolverá as seguintes atividades:

I. Inovação e Tecnologia: Prestação de serviços especializados, desenvolvimento e implementação de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) em tecnologia agropecuária, visando a modernização das cadeias produtivas.

II. Comercialização: Oferta de condições e estruturas para a venda direta e associada de produtos rurais dos cooperados, buscando agregar valor e otimizar a logística de escoamento.

III. Educação e Formação: Realização de atividades de formação profissional, educação cooperativista e capacitação técnica contínua para os cooperados e a comunidade.

IV. Geração de Negócios: Atuação como incubadora e promotora de novos negócios (agtechs e empreendimentos rurais), facilitando a captação de recursos e a estruturação empresarial.

CAPÍTULO III – DOS COOPERADOS

Art. 5º. Podem associar-se à INCUBACOOOP as pessoas físicas e jurídicas que se enquadrem nas seguintes categorias, desde que aceitem as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno, se houver:

I. Produtores Rurais: Pessoas físicas que exploram atividade agropecuária no Piauí.

II. Pesquisadores e Assistentes Técnicos Agropecuários: Profissionais com formação e atuação comprovada em áreas correlatas à agropecuária e tecnologia.

III. Agtechs (Pessoas Jurídicas): Startups e empresas de base tecnológica que desenvolvam soluções aplicáveis ao agronegócio.

Art. 6º. O ingresso de novos cooperados dependerá de proposta formal, análise da Diretoria Executiva e aprovação em reunião da Diretoria, respeitada a cota-parte do capital social a ser integralizada.

Art. 7º. É vedado ao cooperado exercer atividade concorrencial direta à Cooperativa, salvo autorização expressa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV – DO CAPITAL SOCIAL

Art. 8º. O Capital Social é variável e constituído pelas quotas-partes subscritas pelos cooperados.

Art. 9º. Cada cooperado, independentemente da categoria, subscreverá, no mínimo, 1 (uma) quota-parte do Capital Social, cujo valor será fixado na Assembleia Geral de Constituição e poderá ser alterado por decisão desta.

Parágrafo Único: A integralização da quota-parte deverá ocorrer no ato da admissão, podendo ser feita em dinheiro, bens ou serviços, mediante prévia avaliação e aprovação da Diretoria.

CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Art. 10. A administração da Cooperativa será exercida pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral.
- II. Diretoria Executiva.
- III. Conselho Fiscal.
- IV. Conselho Técnico Consultivo (Novo órgão de natureza técnica).

Seção I – Da Diretoria Executiva

Art. 11. A Diretoria Executiva será composta por 5 membros, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 2 anos, permitida a reeleição, sendo obrigatoriamente constituída por:

- I. 1 (um) Presidente (representante legal).
- II. 1 (um) Vice-Presidente.

III. 1 (um) Diretor de Operações e Tecnologia.

IV. 1 (um) Diretor de Negócios e Captação.

V. 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro.

Parágrafo Único: É fundamental que a composição da Diretoria reflita a diversidade dos cooperados, devendo haver representação mínima das categorias de Produtores Rurais, Pesquisadores, Assistentes Técnicos e Agtechs.

Art. 12. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de [Ex: 2 (dois) anos].

Art. 13. Será criado o Conselho Técnico Consultivo (CTC), composto por membros de notório saber técnico, com representação da UFPI/INEAGRO e cooperados, com a função de assessorar a Diretoria Executiva nas decisões estratégicas relativas à inovação e tecnologia.

Art. 14. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa, constituída pela reunião de todos os cooperados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 15. As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias (AGO) ou Extraordinárias (AGE).

§ 1º. A AGO realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, nos primeiros 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, para deliberação sobre prestação de contas, destinação das sobras e eleição de administradores.

§ 2º. A AGE será convocada sempre que necessário, para deliberação sobre assuntos urgentes, alteração do Estatuto, fusão, cisão ou dissolução da Cooperativa.

Art. 16. O prazo mínimo para a convocação das Assembleias será de 10 (dez) dias, contados da data da primeira publicação ou do envio da notificação.

Art. 17. A convocação será feita por meio de edital afixado na sede social, publicação em meio de comunicação de circulação local ou por comunicação eletrônica direta a cada cooperado, devendo constar a Ordem do Dia.

Art. 18. Em primeira convocação, a Assembleia instalar-se-á com a presença de mais da metade dos cooperados. Em segunda convocação, instalada 30 (trinta) minutos após a primeira, instalar-se-á com qualquer número de cooperados presentes.

Art. 19. Cada cooperado terá direito a 1 (um) voto nas deliberações.

Art. 20. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, exceto nos casos de alteração estatutária ou dissolução, que exigirão o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia devidamente instalada.

CAPÍTULO VI – DAS SOBRAS E PERDAS

Art. 21. O resultado positivo apurado na escrituração da Cooperativa ao final do exercício social será denominado "Sobras".

Art. 22. As sobras serão destinadas na seguinte ordem, após dedução das reservas obrigatórias e fundos previstos em lei:

I. Formação do Fundo de Reserva (mínimo de 10% das sobras).

II. Formação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) (mínimo de 5% das sobras).

III. Retorno aos cooperados, proporcionalmente aos serviços utilizados ou ao volume de negócios realizados com a Cooperativa durante o exercício, conforme definido na AGO.

CAPÍTULO VII – DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE COOPERADOS

Art. 23. A admissão de novos cooperados observará o disposto no Art. 6º e a integralização da quota-parte.

Art. 24. O cooperado poderá se demitir da Cooperativa mediante comunicação escrita à Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 1º. O cooperado demissionário terá direito à restituição do valor de suas quotas-partes, corrigidas monetariamente, conforme o balanço do exercício em que se deu a saída, descontadas as obrigações pendentes com a Cooperativa.

Art. 25. A exclusão do cooperado poderá ser determinada pela Diretoria Executiva, ad referendum da Assembleia Geral, nos casos de infração grave a este Estatuto ou concorrência direta.

§ 1º. É assegurado ao cooperado excluído o direito de defesa perante a Diretoria Executiva e o direito de apelar à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 26. A Cooperativa será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim, exigindo-se o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo Primeiro: A dissolução também ocorrerá, nos termos da lei, se o número de cooperados se reduzir a um valor inferior ao mínimo legalmente exigido por mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 27. Uma vez decretada a dissolução, será convocada uma Assembleia Geral para eleger uma Comissão Liquidatória, composta por 3 (três) membros, que terá poderes para realizar o inventário e quitar os débitos.

Art. 28. Após a liquidação do passivo, o saldo remanescente do ativo será distribuído aos cooperados em proporção às suas quotas-partes integralizadas.